



Assunto: Cuidados aos estrangeiros residentes em Portugal

Nº: 14/DSPCS
DATA: 02/04/02

Para: Conhecimento de todo o pessoal dos estabelecimentos de saúde do SNS

Contacto na DGS:

Na sequência do despacho 25.360/2001, considera-se vantajoso chamar a atenção do pessoal que tem contacto directo com o público sobre os seguintes aspectos:

1. Os estrangeiros que residem legalmente em Portugal podem utilizar, tal como os portugueses, os serviços de saúde oficiais e têm direito aos medicamentos.
2. Para isso, é necessário obter no Centro de Saúde o “cartão de utente” que será dado a quem apresente a “autorização de permanência ou residência” ou o “visto de trabalho”.
3. O pagamento dos cuidados realizados aos estrangeiros (ou suas famílias) que descontem para a Segurança Social é efectuado tal como a lei indica para os portugueses.
4. Os estrangeiros que não tenham “autorização de permanência ou residência” ou “visto de trabalho” têm acesso aos serviços de saúde se apresentarem um documento da Junta de Freguesia indicando que residem em Portugal há mais de 90 dias.
5. Exceptuando as situações que ponham em perigo a Saúde Pública em que os cuidados são gratuitos, a estes estrangeiros poderão ser cobrados os cuidados prestados segundo as tabelas em vigor, atendendo a cada caso concreto, nomeadamente a situação económica e social da pessoa aferida pelos serviços de segurança social.
6. Entendem-se por situações que “ponham em perigo a Saúde Pública” aquelas relacionadas com as doenças transmissíveis e a vigilância da saúde, nomeadamente a saúde materna, infantil e planeamento familiar.

O Director-Geral e Alto Comissário da Saúde

(Prof. Doutor J. Pereira Miguel)